



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



AO EXMO. SR
JAIR INÁCIO MALLMANN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVO MACHADO-RS

INDICAÇÃO Nº 14/2026

O Vereador **THOMAS RAFAEL SIPERT**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a Seguinte Indicação: Indica-se que a Administração Municipal, por meio da Secretaria competente e do Gabinete do Prefeito, elabore Projeto de Lei de iniciativa do Executivo propondo a alteração dos dispositivos e da tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 1.481, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com a finalidade de substituir o modelo atual de alíquota/percentual variável sobre a energia ativa por valores mensais fixos por classe e categoria de consumidores.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa proporcionar maior justiça fiscal, transparência e previsibilidade orçamentária aos contribuintes do Município de Novo Machado – RS. Atualmente, a Lei Municipal nº 1.481/2019 adota percentuais variáveis incidentes sobre o valor da energia ativa consumida. Esse modelo faz com que oscilações no consumo individual ou variações na tarifa de energia elétrica acarretem aumentos expressivos e imprevisíveis no valor cobrado a título de iluminação pública, onerando de forma desproporcional as famílias e o comércio local.

A transição do modelo percentual variável para uma tabela de valores fixos mensais tributados por unidade de classe e categoria (Residencial, Rural, Comercial, Industrial e Serviços Públicos), a exemplo de legislações já consolidadas e operantes em municípios da região (como a Lei Municipal nº 2.043/2026 de Porto Mauá), confere:

- Previsibilidade financeira: O contribuinte saberá exatamente o valor fixo da contribuição mensal, sem surpresas na fatura;



Estado do Rio Grande do Sul



- Equidade Tarifária: Elimina as diferenças de picos de consumo ou da incidência de bandeiras tarifárias;

- Simplificação Arrecadatória: Facilita o acompanhamento, a conferência e o repasse dos valores entre a Concessionária de Energia e o Município.

Diante do exposto, solicita-se o recebimento desta Indicação e o seu devido encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a realização dos estudos técnicos necessários e posterior elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se a necessidade de que seja efetivamente observada e aplicada a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) já prevista na Lei Municipal nº 1.481, de 05 de abril de 2019, para os consumidores que possuem sistema próprio de geração de energia elétrica por meio de fonte solar fotovoltaica. A aplicação efetiva dessa previsão legal contribui para o incentivo à geração de energia limpa e renovável, reconhecendo o esforço dos municípios que investem em sistemas fotovoltaicos e promovendo maior justiça tributária, além de estimular práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis no Município de Novo Machado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Novo Machado, RS em 07 de agosto de 2026.


THOMAS RAFAEL SIPERT
VEREADOR-MDB